



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

DECRETO Nº 005/2019-2021, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral online, requisitos para candidatura e voto e os prazos para a comunicação da diretoria capitular eleita ao GCE-PA.

FERNANDO SILVA PACHECO, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará nº 14, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do GCE-PA, Regulamento Geral do SCDB e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO:

1. Que todos os Capítulos e órgãos filiados ao Grande Conselho Estadual são submetidos ao seu controle e supervisão (art. 66, §1º do Estatuto Social do SCDB);
2. O Decreto nº 6/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB, que dispõe sobre autorização excepcional para utilização do sistema eleitoral online pelos Capítulos regulares filiados ao Supremo Conselho DeMolay Brasil;
3. Que o referido Decreto conferiu aos Grandes Conselhos a decisão sobre a dispensa da aferição da frequência de que dispõem os artigos 172, III, 173, II, 173-A, II, e 174, caput, do Regulamento Geral do SCDB;

RESOLVE:

DAS GESTÕES ADMINISTRATIVAS DE 2020

Art. 1º Em hipótese alguma haverá prorrogação de mandato ou nomeação por ato do Conselho Consultivo, **devendo ocorrer o pleito eleitoral, mesmo em caso de reeleição.**

Art. 2º Os Capítulos com gestões de seis meses deverão eleger nova diretoria (Mestre, Primeiro e Segundo Conselheiro e Tesoureiro, se for o caso) ou reeleger a atual, total ou parcialmente.

Art. 3º Não é possível uma segunda reeleição (3º mandato consecutivo).



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

Art. 4º Caso o Capítulo não tenha Estatuto Social ou se esse for omissivo quanto ao período de mandato, prevalecerá a regra geral, que é semestral, ressaltando que eventual alteração no Estatuto Social só terá aplicabilidade para a eleição subsequente.

DAS ELEIÇÕES VIRTUAIS

Art. 5º Excepcionalmente, as eleições para a próxima gestão ocorrerão de forma virtual (online), através da ferramenta **SISDM**.

Art. 6º O Guia para este processo eleitoral online está disponível no SISDM, no seguinte caminho: Downloads > Conteúdo > Guias e Instruções > Guias das Eleições para Capítulos

Art. 7º É imprescindível a presença de ao menos um membro do Conselho Consultivo durante todos os atos do processo eleitoral, salvo no voto, que é individual e sigiloso.

Art. 8º No caso de empate, será declarado eleito o candidato mais velho civilmente e, persistindo-o, será declarado eleito o candidato mais antigo na Ordem DeMolay.

Art. 9º Fica instituído **30 de junho de 2020** como data final para realização das eleições capitulares para a gestão 2020/2.

Art. 10. O envio da ata de eleição (*modelo a ser disponibilizado pelo GCE*) deverá ser feito por e-mail a gse@demolaypa.org e gsea@demolaypa.org até o **dia 02 de julho de 2020**.

Parágrafo único. Além da ata, deverá ser enviado os seguintes dados da diretoria eleita (MC, 1ºC, 2ºC e Tesoureiro, se for o caso):

- I. Nome Completo
- II. Número do Cadastro (Identidade DeMolay)
- III. E-mail
- IV. Telefone

Art. 11. O Mestre Conselheiro e Escrivão serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos acima estipulados, sob pena de incidirem nas penalidades previstas do Código de Ética e Disciplina do SCDB.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

Art. 12. Os pacotes de “cadastro de nova administração capitular” deverão ser realizados (via SISDM) somente após autorização deste GCE.

DOS REQUISITOS

Art. 13. Em virtude da situação de distanciamento social causada pela pandemia, nesta eleição os requisitos abaixo ficam disciplinados da seguinte forma:

- I. **Exame de proficiência:** Fica excepcionalmente dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do SCDB exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral online, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares.
- II. **Frequência:** Fica excepcionalmente dispensado o requisito de frequência com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares, tanto para ser votado como para votar.
- III. **Idade:** Os DeMolays que alcançarem a maioria antes da data da instalação da nova diretoria, que está prevista para o dia 15 de julho de 2020, na forma do art. 19, serão considerados inelegíveis e impossibilitados de serem instalados.

Art. 14. Os demais requisitos permanecem em vigor, como Grau Demolay para todos os cargos e o exercício anterior do cargo de 1º ou 2º Conselheiro para eleição ao cargo de Mestre Conselheiro, cabendo ao Conselho Consultivo atestar que os candidatos cumprem os requisitos (artigos 172 a 174 do Regulamento Geral do SCDB, inclusive a hipótese de seus respectivos parágrafos únicos).

Art. 15. O tesoureiro deverá ser preferencialmente um DeMolay que tenha atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos.

Art. 16. Os demais Oficiais do Capítulo serão nomeados pelo Mestre Conselheiro, ressalvando que o nome indicado para o cargo de Escrivão deverá ser ratificado pelo Conselho Consultivo. Um Sênior DeMolay poderá exercer a função de Escrivão somente em último caso, quando não haja DeMolay ativo que possa fazê-lo.

Consolidando Conquistas,
Edificando o Futuro
GCE-PA 2019-2021



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

DO CONAMESCO

Art. 17. A participação do Mestre Conselheiro no CONAMESCO continuará sendo obrigatória e pré-requisito para sua instalação.

Art. 18. O CONAMESCO para a gestão 2020/2 ocorrerá excepcionalmente de forma virtual, o que não dispensa a participação dos Mestres Conselheiros eleitos.

DA INSTALAÇÃO DOS OFICIAIS

Art. 19. Se na data prevista para a instalação dos oficiais ainda estejamos sob distanciamento social, os oficiais serão instalados por ato do Grande Mestre Estadual, declarando investidos nas funções os eleitos e nomeados para a próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares, de tal forma que não haverá a instalação ritualística a princípio.

Art. 20. Restabelecidas as atividades capitulares, o Capítulo poderá realizar, a seu critério, o cerimonial de instalação dos Oficiais mencionados anteriormente, que terá cunho meramente simbólico. Para todos efeitos, considerar-se-ão instalados na data do ato expedido.

Art. 21. O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay, vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte.

FERNANDO SILVA PACHECO
GRANDE MESTRE ESTADUAL

GUSTAVO SILVA PACHECO
GRANDE ORADOR ESTADUAL

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

Consolidando Conquistas,
Edificando o Futuro
GCE-PA 2019-2021